



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº826/ GAB/PMLJ - DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Projeto de Lei nº002/2018-CMLJ  
Autoria: Vereador Walcimar Fonseca.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE  
MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL COM UTILIZAÇÃO  
DE CÂMERAS DE SEGURANÇA.**

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Instituir a obrigatoriedade de monitoramento eletrônico nas escolas públicas da rede municipal de ensino com utilização de Câmeras de segurança.

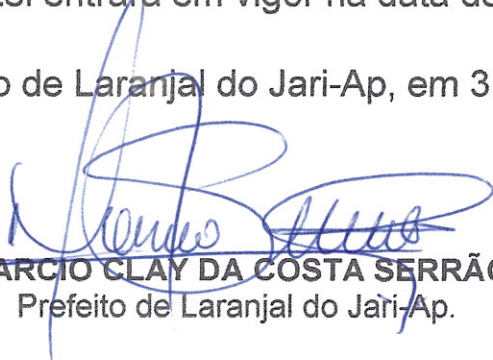
**Art. 2º-** A obrigatoriedade diz respeito ao monitoramento interno das unidades educacionais e rua de acesso principal, onde se localiza a frente do prédio.

**Art. 3º-** A Instalação do equipamento levará em consideração a área da escola, o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, as suas características e dimensões.

**Art. 4º-** Cada unidade escolar terá no mínimo, duas câmeras de segurança com recursos de gravação, que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas como entradas e saída.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, em 31 de julho de 2018.

  
**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
Prefeito de Laranjal do Jari-Ap.